PUBLICAÇÃO
Nº 2077 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 17/10/22
A)

LEI Nº 5.857, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021 que "Altera alíquota da Taxa de Administração e valores do jetom, dispostos na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007 que 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna e dá outras providências.'"

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º A taxa de administração deverá observar os seguintes parâmetros:*
>
> *I - financiamento e constituição da reserva administrativa;*
>
> *II - os percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior serão de até 3,0% (três por cento) aplicados sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.*
>
> *Parágrafo único. Os percentuais acima ficam elevados em 20% para custear despesas relacionadas ao Pró-gestão."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.676, de 9 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município